



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO  
NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI N° 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se a seguinte redação à estratégia 7.23:

.....  
**7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

A promoção precede a prevenção, com a qual está intimamente relacionada. Ações educativas são fundamentais para a melhoria da saúde dos profissionais e consequentemente seu desempenho.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2011

**Deputado HUGO LEAL**  
PSC/RJ